



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:  
JERSON PAPI DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Vereadores subscreventes, requerem o envio desta solicitação ao Prefeito Municipal.

**Requer seja instituído um serviço de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA do Município, com a finalidade de amparar a população carente em sua necessidade e seu direito de acesso à Justiça, e a fim de solucionar consensualmente pequenas controvérsias jurídicas.**

### JUSTIFICATIVA

O princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, e que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno dele que estão todas os demais mecanismos destinados à promoção da efetiva garantia dos direitos fundamentais, inclusive às populações carentes.

A Constituição Federal elenca diversos mecanismos para proporcionar a acessibilidade ao Judiciário, tais como: Defensoria Pública, nomeação de advogado dativo e a assistência judiciária pública. É este último serviço que ora solicitamos seja implantado em nossa cidade, por iniciativa e custeado pelo Município.

Diversos pontos tornam-se barreiras para parte da população ter acesso ao Judiciário, como questões de ordem econômica, social ou legal, porém, temos que buscar minimizar o máximo possível as consequências dessas circunstâncias restritivas, ofertando caminhos mais simples e acessíveis para que a população carente possa ter acesso à justiça, pois, sem dispor de uma assistência jurídica gratuita, não terão condições para obter a aplicação imparcial e igualitária da justiça.

Quanto à legalidade deste serviço, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em julgamento promovido em novembro de 2021, que os Municípios podem prestar assistência jurídica à população de baixa renda, com o objetivo de minorar a vulnerabilidade social e econômica e incrementar o acesso à justiça. A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no 279.

Dessa forma, considera-se plenamente legal e constitucional que o Município institua esse serviço, que será de grande relevância e importância para a população pedralvensense de baixa renda.

Com estas justificativas, conto com a compreensão e o apoio do Poder Executivo à presente solicitação.

Câmara Municipal de Pedralva, 04 de fevereiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**MATHEUS BUSTAMANTE GOMES**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES**  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA MACHADO FILHO**  
Vereador

**RECEBEMOS**  
Em 04 / 02 / 2022  
Horas: 14 : 40  
Protocolo: 017 / 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
APROVADO EM: 07 / 02 / 22  
PRESIDENTE:   
SECRETÁRIO: 

Maria Geralda Castro de Souza  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva - MG